



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI No. 289/99

Súmula: Altera o Art. 96 da Lei Municipal Nº. 248/98 de 30 de junho de 1998.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 96 da Lei Municipal Nº. 248/98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal Nº. 9.424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Público Fundamental, quando no final de cada trimestre verificar o não atendimento do limite mínimo, o Executivo procederá o rateio dos valores, em forma de abono salarial, preservada a proporcionalidade dos vencimentos de cada servidor.”

“Parágrafo Primeiro : ...”

“Parágrafo Segundo: ...”

“Parágrafo Terceiro: ...”

“Parágrafo Quarto: ...”

“Parágrafo Quinto: O abono será concedido para os seguintes servidores:

I - Professores enquadrados no plano de cargos e salários desta Lei e que atuam no Ensino Fundamental do Município;

II - Professores leigos em efetivo exercício;

“EMENDA”

III - SUPRIMIDO;

IV - SUPRIMIDO;



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

V - SUPRIMIDO

VI- SUPRIMIDO

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº 248/98.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 96 da Lei Municipal No. 248/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de maio de 1999.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114